


**CONCORRÊNCIA Nº 21/0003**

**JULGAMENTO DO RECURSO**

Após análise do processo, com base no parecer do Setor técnico do Sesc Pará (Engenharia) e no relatório da Comissão Permanente de Licitação, **DEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de alterar a decisão do julgamento dos documentos de habilitação, habilitando a empresa recorrente na licitação cujo o objeto é a Contratação de empresa de engenharia para construção de praia artificial da Unidade Operacional Sesc Altamira.

Belém/PA, 10 de setembro de 2021



MARCOS CÉZAR SILVA PINHO  
Diretor Regional do SESC/DR-PA

**CONCORRÊNCIA Nº 21/0003**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de praia artificial da Unidade Operacional Sesc Altamira.

**Recorrente:** ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI

**I. Das preliminares:**

A empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI interpôs recurso administrativo contra decisão de sua inabilitação.

**II. Das alegações e do pedido da recorrente:**

A empresa alega que para a comprovação da capacidade técnica Operacional apresentou atestado fornecido pela ROBERTO DORNER & CIA LTDA, em cujo documento consta como RESPONSÁVEL TÉCNICO o Engenheiro Jefferson Ferreira da Silva Neto, 997.657.132-15 – este indicado no certame em apreço, na qualidade de responsável técnico da Licitante. Assim, quanto à qualificação técnica em serviços de engenharia, cabe à contratante apenas exigir o que está prescrito na Lei, qual seja, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA LICITANTE, não podendo, portanto exigir atestado de capacidade técnica em nome da licitante. A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, não merece guarida a decisão da r. Comissão de Licitação, vez que, a recorrente, apresentou documentação que não omitiu qualquer ponto, sendo assim, requer a sua habilitação.

**III. Da contrarrazão apresentada:**

A empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI informa que a Recorrente optou por apresentar a exigência contida 6.3.1 através de uma simples declaração sem data que comprove a idoneidade da declaração. Ademais, o mesmo documento não foi apresentado com o contrato de execução da referida obra, não comprovando a capacidade técnica exigida pela o Edital. Ocorre que a empresa apresentou apenas para comprovação da capacidade técnica operacional através do atestado fornecido pela ROBERTO DORNER & CIA LTDA, atestando como responsável técnico o Engenheiro Jefferson Ferreira da Silva Neto – 997.657.132-15. Tal documento NÃO é hábil suficiente para comprovar a capacidade técnica operação da Recorrente exigida pelo edital, de forma que não atende

os objetivos traçados pela Administração Pública, sendo assim, requer que a Comissão considere como indeferido o recurso da empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI.

#### IV. Da análise dos recursos:

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso juntamente com o setor técnico (Engenharia) informa:

Que após análise do recurso apresentado pela empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI foi aberta diligência para encaminhamento para o setor de Engenharia a comprovação de vínculo do senhor Evandir de Jesus Brandielli junto a empresa Roberto Dorner e o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica autenticado em cartório. Diante disso, em observância aos princípios de razoabilidade e competitividade da licitação, acatamos o recurso da ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI dando parecer favorável.

#### V. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, retificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da ata de abertura da sessão do dia 20/08/2021, habilitando a empresa ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI na concorrência 21/0003-CC. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 10 de setembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

  
Amanda Carolina Condeiro de Jesus  
Presidente da CPL  
Sesc/Dir-PA



CNPJ 14.649.776/0004-94  
ROBERTO DORNER & CIA LTDA  
Travessa Coronel José Porfírio, S/N

## COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa ENPROTEC Engenharia Eireli, com sede na rua Otaviano Santos, N° 2245-B, bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira – Pará, inscrito no CNPJ 27.009.268/0001-40, tendo como responsável técnico o Sr. JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO, Engenheiro Civil, CPF nº 997.657.132-15, Registro Nacional 151507531-1, executou conforme o contrato 105/2019 os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone, referente aos projetos, gerenciamento e execução da construção do terminal hidroviário de Altamira, interligação ao porto do Assurini.

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

Altamira – PA



*Evandir de Jesus Brandielli*

Evandir de Jesus Brandielli  
059.749.509-25

14.649.776/0004-94  
ROBERTO DORNER

Rua Madre Tereza de Calcuta, nº 3038  
Bairro: Esplanada do Xingu - CEP: 68.372

Altamira

Para



Cartório de Registro de Imóveis de Altamira  
Nº 005.218/8

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE ALTAMIRA - PA

MADRE ANDRANHUELA DA ROCHA, 1152-0

Bairro: Estação Estação Gomes, 2010 - Lote 4 e 5 - Esplanada do Xingu - CEP: 68.372-005 - Fone: (91) 3211-4101

Reconheço por semelhança a firma indicada de ROBERTO DORNER & CIA LTDA PP EVANDIR DE JESUS BRANDIELLI que confere c/ o padrão reg. neste cartório em Altamira, 09 de setembro de 2021.

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
COMARCA DE PORTO VELHO-RO**

Tabeliã/Oficiala - Dr<sup>a</sup> Ivani Cardoso Cândido de Oliveira  
Av. Dom Pedro II, 1039, Centro - Porto Velho-RO - CEP: 76.801-117  
Fone/Fax: (0\*\*69) 3224-6442 e 3224-6462


Livro: 0830-P  
Folhas: 103  
Protoc: 00158007

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ROBERTO  
DORNER & CIA LTDA EM FAVOR DE: EVANDIR  
DE JESUS BRANDIELLI, na declarada  
forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (27/07/2018), nesta cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, em Cartório, perante mim, Tabeliã Substituta do 4º Tabelionato de Notas e Registro Civil, compareceu como outorgante: **ROBERTO DORNER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida dos Imigrantes, nº 1971, Bairro São Sebastião I, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.649.776/0001-41, com situação cadastral ativa conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido em 26/07/2018, primeira alteração contratual datado em 26/07/2018, registrado na Junta Comercial sob nº 30180052780, NIRE: 11200638059 neste ato representada, conforme cláusula quinta, pela Sr<sup>a</sup> **CELIA REGINA DORNER**, brasileira, divorciada, empresária, E-mail: celiadorner@hotmail.com; filha de Roberto Dorner e Ivete Maria Crotti Dorner, nascida em Porto Santanan/PA, aos 10/02/1973, portadora da Cédula de Identidade nº 559205 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o nº 593.061.651-53, domiciliada e residente nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Lauro Sodré, nº 2300, Torre Nature, Apartamento 1001, Bairro São João Bosco, a presente devidamente identificada e qualificada como sendo a própria pelos documentos apresentados, de que trata e dou fé. E, pela outorgante referida, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma do direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde com essa se apresentar e necessário for: **EVANDIR DE JESUS BRANDIELLI**, brasileiro, viúvo, gerente de travessia, portador da Cédula de Identidade nº 1336572 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.749.509-25, domiciliado e residente na cidade de Altamira, Estado de Pará, na Rua Madre Tereza de Calcutá, nº 3038, Bairro Esplanada do Xingu, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representar a empresa perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, especialmente a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Altamira, Junta Comercial do Estado do Pará, Justiça do Trabalho, Marinha do Brasil, Ministério Público e onde mais se fizer necessário, podendo assinar recibos, dar e receber quitação, transigir, acordar, retificar, ajustar, requerer e receber valores, pagar impostos e ajustar guias,

protocolar requerimentos, processos, assinar carteiras de trabalho de funcionários, demitir, requerer parcelamentos e ajustar prazos, homologar rescisões, prestar serviços em nome da empresa, constituir advogado para defender os interesses da empresa, comprar em nome da empresa; podendo ainda representa-la perante o Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, podendo ainda abrir conta corrente, cadastrar senhas, requisitar e assinar talões de cheques, fazer pagamentos por meio eletrônico, fazer depósitos e movimentar conta correntes; enfim praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Assim o disse, e me pediu que lavrasse nestas notas este Instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceita e assina. (a.a) CELIA REGINA DORNER. Traslada na mesma data. Do. fé. Eu, \_\_\_\_\_ MARIA CLAUDIA CORDEIRO MESQUITA-Tabelliã Substituta, a fiz trasladar, subscrevo e assino em Público e raso. Custas: R\$ 20,29. Emolumentos: R\$ 131,44. Selo: R\$ 1,04. Fundep: R\$ 7,61. Fundimper: R\$ 7,61. Fomorgpe: R\$ 7,61. Total: R\$ 149,60. Selo Digital de Fiscalização nº I7AHI21174-B83D5-13. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjro.jus.br/consultaselelo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselelo/).

Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
MARIA CLAUDIA CORDEIRO MESQUITA  
Tabelliã Substituta